

PARECER Nº 268/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA DE LEI ORGÂNICA Nº 004/2010.

O presente projeto de emenda à lei orgânica, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza “dá nova redação ao Art. 149-A Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhe Parágrafo Único, e dá outras providências”. A propositura estabelece que os bairros devam ser considerados para fins de ordenação da paisagem urbana. Desse modo, serão incluídos elementos de características naturais, históricas e sociais, que até então eram ignorados – por exemplo topografia, cursos d’água, linhas de drenagem e fundos de vales. Segundo justificativa do Autor, o capítulo da Lei Orgânica que dispõe sobre a paisagem urbana não contempla a realidade social dos bairros, que ele considera relevante na tradição brasileira de povoamento e crescimento das cidades. Desse modo, são incluídos no texto Lei Orgânica do Município as seguintes redações em negrito : “Art. 149-A – A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a seus aspectos estéticos, culturais, históricos, funcionais e ambientais, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos históricos e naturais, em especial a realidade social, cultural e histórica dos bairros e os sistemas estruturais, viários e de transporte público, a topografia, os cursos d’água, as linhas de drenagem e os fundos de vale, como eixos básicos, humanos e naturais, estruturadores da paisagem”. Acrescimento da redação abaixo como “Parágrafo único” do Artigo 149-A. Parágrafo Único - Os bairros de que trata o “caput” deste artigo deverão ser considerados para fins de ordenação da paisagem urbana e serão identificados por sua unidade e especificidade histórica e geográfica ou, quando de formação recente, pelos loteamentos ou conjuntos de loteamentos que lhes deram origem, considerando-se a unidade de traçado e a identidade toponímica. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa redigiu parecer pela LEGALIDADE da propositura. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à propositura nos termos do texto ORIGINAL. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura NOS TERMOS DO PROJETO ORIGINAL. Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.05.11.

Eliseu Gabriel – PSB - Presidente

José Ferreira (Zelão) – PT - Relator

José Rolim - PSDB

Souza Santos - PSDB

Carlos Neder – PT

Marta Costa - DEM

Edir Sales– DEM